



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2011

PROCESSO Nº 51482380/2010
(2024-8LVXT)

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP) E A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA(SEMOBI),COM INTERVENIÊNCIA DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA (GVBUS).

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESP)**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.025/0001-86, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, conforme a delegação de competência conferida pela Portaria SESP nº 016-R, de 22 de março de 2024, publicada em 25 de março de 2024, o Senhor **SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO**, brasileiro, NF 3117910 e a **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS (SEMOBI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.033/0001-22, neste ato representada por seu Secretário **FÁBIO NEY DAMASCENO**, brasileiro, NF 3214761, com interveniência do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA (GVBUS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.179.496/0001-14, sediado na Rua Constante Sodré nº 205, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade de Vitória/ES, neste ato representado pelo Membro do Comitê Executivo **Sr. MURILO SOARES DE ANDRADE LARA** brasileiro, inscrito no CPF nº ***.881.146-**, denominados PARTICÍPES, ajustam o presente SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ao Convênio Original que é peça integrante do Processo nº 51482380 (2024-8LVXT), que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Com a finalidade de aprimorar o fluxo de dados e acessos ao sistema de videomonitoramento entre os partícipes, bem como ajustar o convênio de acordo com as orientações estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o presente Termo Aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) no Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2011:

1.1 Caberá ao GVBUS disponibilizar à SESP o acesso automático às imagens de videomonitoramento dentro dos veículos que comportam essa tecnologia, por meio de autorização à empresa de Tecnologia da Informação contratada para tanto, para que a SESP, por sua inteira e exclusiva responsabilidade, analise, armazene e processe essas informações visando subsidiar suas investigações e ações de segurança pública.

1.2 Fica o GVBUS eximido de quaisquer responsabilidades pela utilização das imagens de videomonitoramento, pelos demais CONVENIENTES, cujo acesso foi franqueado em razão desse Convênio, bem como pelas consequências do uso dessas imagens e dados, como fundamento das ações de segurança pública.

1.3 Caberá ao GVBUS disponibilizar à SESP os dados cadastrais e de bilhetagem referentes aos cartões utilizados no transporte coletivo para fins de pagamento, para que a SESP, por sua inteira e exclusiva responsabilidade, analise essas informações, visando subsidiar suas investigações e ações de segurança pública.

1.4 Caberá, a SEMOBI fornecer, de imediato e continuamente, as imagens capturadas pelas câmeras de videomonitoramento, dos terminais rodoviários, à Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), com a devida autorização para armazenamento, processamento e análise das imagens nos sistemas da SESP, visando subsidiar as investigações e ações de segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o partícipe CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o partícipe CONVENIENTE deverá:

2.1.2.1. Notificar imediatamente o partícipe CONCEDENTE do dado;

2.1.2.2. Auxiliar o partícipe CONCEDENTE do dado, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2. O partícipe CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do partícipe CONCEDENTE dos dados previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o partícipe CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.3.1. O partícipe CONVENIENTE deverá notificar o partícipe CONCEDENTE do dado imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o partícipe CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo partícipe CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do partícipe CONCEDENTE do dado, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao partícipe CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.5. Responsabilidade. O partícipe CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao partícipe CONCEDENTE do dado ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Acordo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo partícipe CONCEDENTE do dado, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Acordo, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE, mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.5.2. O partícipe CONVENENTE deve colocar à disposição do partícipe CONCEDENTE do dado, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

2.5.3. O partícipe CONVENENTE deve auxiliar o partícipe CONCEDENTE do dado na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Acordo.

2.5.4. Se o partícipe CONCEDENTE do dado constatar que dados pessoais foram utilizados pelo partícipe CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Acordo, o partícipe CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Acordo e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.6. Eliminação. Extinto o Acordo, independentemente do motivo, o partícipe CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao partícipe CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o partícipe CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A publicação deste instrumento será providenciada pela SESP no Diário Oficial do Estado, na forma do Parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Vitória, de março de 2025.

SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

FÁBIO NEY DAMASCENO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

MURILO SOARES DE ANDRADE LARA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO
DA GRANDE VITÓRIA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SILVANO JOSE DE SOUZA MAGNO FILHO

SUBSECRETARIO ESTADO

SGA - SESP - GOVES

assinado em 18/03/2025 11:24:40 -03:00

FÁBIO NEY DAMASCENO

SECRETARIO DE ESTADO

SEMOBI - SEMOBI - GOVES

assinado em 19/03/2025 16:07:04 -03:00

MURILO SOARES DE ANDRADE LARA

CIDADÃO

assinado em 20/03/2025 13:37:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/03/2025 13:37:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JAMILLY GOGGI BREMENKAMP BARBOSA (ASSESSOR ESPECIAL - SGA - SGA - SESP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9T8DR1>